



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

**VETO TOTAL
MANTIDO**

Vencimento
20/02/03

Champan
Diretora Legislativa
05/12/02

Processo nº: 37.114

PROJETO DE LEI Nº 8.673

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

Arquive-se.

Champan
Diretor
14/02/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
pro. 37.174
W

Matéria: PL nº 8.673	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/10/02	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: NS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A <u>CJR.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 05/11/02	Designo o Vereador: <u><i>Alana</i></u> Presidente 05/11/02	☐ favorável ☐ contrário Relator 05/11/02
A <u>CECET.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/11/2002	Designo o Vereador: <u><i>Antônio C. Pereira Neto</i></u> Presidente 12/11/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 12/11/02
<i>Veto total - fls. 13/14</i> A <u>CJR.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/02/03	Designo o Vereador: <u><i>Arôcio</i></u> <i>Ofensivos</i> Presidente 04/02/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 14/02/2003
A <u>CECET.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/02/03	Designo o Vereador: <u><i>Arôcio</i></u> <i>Mezquita</i> Presidente 04/02/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 4/2/03
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GP.L. 574/2002 (fls. 13/14)
A Consultoria Jurídica. VETO TOTAL

W. Manfredi
Diretora Legislativa
05/12/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proj. 37.114
Alu

PUBLICAÇÃO
08/11/2002

PP 1.070/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

37114 00102 31131

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJA e CECE
Francisco de Assis Poço
Presidente
05/11/2002

PROTÓCOLO

APROVADO
Francisco de Assis Poço
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.673
(Francisco de Assis Poço)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO**" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO**", a realizar-se anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.841, de 28 de junho de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.10.2002

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº 8.673 - fls. 2)

Justificativa

O projeto de lei que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Gari e do Coletor de Lixo tem por objetivo homenagear e abranger, em um só dia, um maior número de trabalhadores na área da limpeza pública de nossa cidade.

Diante do exposto, revogamos a Lei nº 5.481, de 28 de junho de 2002, por ser correlata a esta propositura.

Assim sendo, contamos, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

**LEI Nº 5.841, DE 28 DE JUNHO DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal do Gari*" (29 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal do Gari*", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

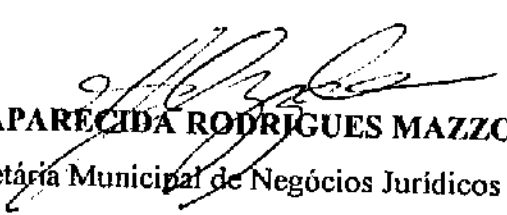
Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HABLAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.727**

PROJETO DE LEI Nº 8.673

PROCESSO Nº 37.114

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

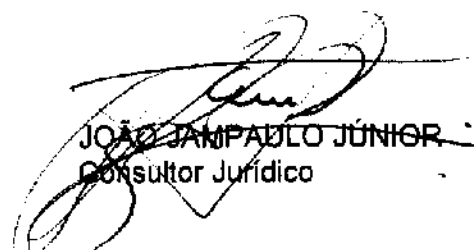
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari e do Coletor de Lixo" (29 de novembro), e, a final, revogar norma legal correlata – Lei 5.841/02 -, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2002.


JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.114

PROJETO DE LEI Nº 8.673, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

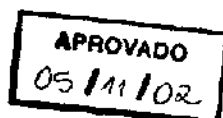
PARECER Nº 1.021

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.727, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376/79, o "Dia Municipal do Gari e do Coletor de Lixo", a ser realizado anualmente em 29 de novembro, e revogar norma correlata, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



[assinatura]
DURVAL LOPES ORLATO

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 05.11.2002.

[assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[assinatura]
FELISBERTO NEGRI NETO

[assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.114

PROJETO DE LEI Nº 8.673, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO**" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

PARECER Nº 1.038

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 29 de novembro à categoria profissional dos Garis e Coletores de Lixo, e para tanto busca instituir e incluir essa data alusiva no Calendário Municipal de Eventos, além de revogar a correlata Lei 5.841/02.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4 que busca enaltecer o trabalho exercido pela categoria, que presta relevante serviço na área da limpeza pública de nossa cidade, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
12/11/02

Sala das Comissões, 12.11.2002.

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

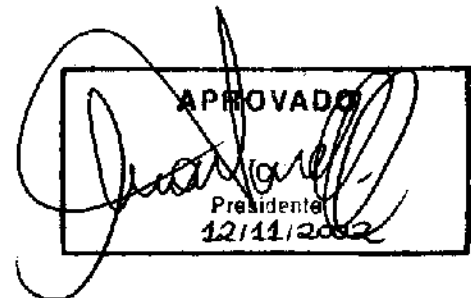
[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.719

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.673, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.673, de minha autoria.

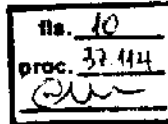
Sala das Sessões, 12/11/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Handwritten signatures and stamps on lined paper, including a large signature on the left and several on the right.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/95
proc. 37.114

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.673**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

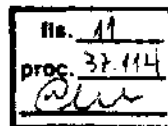


ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.673

PROCESSO Nº. 37.114

OFÍCIO PR Nº. 11/02/95

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

maio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

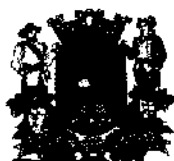
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº. 12
proc. 37.114

PUBLICAÇÃO

Rubrica

19/11/2002

proc. 37.114

G.P., em 03.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.673

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO**" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

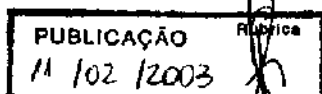
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO**", a realizar-se anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.841, de 28 de junho de 2002.

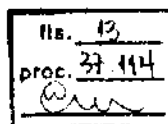
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 574/2002

Processo nº 27.713-1/2002
Apresentado. Encaminha-se à C.J. e a:
C.R. L. CECET

Presidente

04/02/2003

Excelentíssima Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 203 de dezembro de 2002

PROTOCOLO GERAL



Comunicamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 8.673, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 12 de novembro de 2002, por considera-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei em exame pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, o "Dia Municipal do Gari e do Coletor de Lixo", a realizar-se anualmente em 29 de novembro.

Embora concorrente a presente iniciativa e, apesar da nobre intenção do legislador que pretende homenagear a referida categoria, a propositura não pode prosperar.

De acordo o Calendário Nacional de Eventos, o "Dia do Gari e do Coletor de Lixo" é comemorado anualmente em 16 de maio, e a comemoração contempla o pagamento do dia trabalhado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, que ficou constando, inclusive, em convenção coletiva.

Esclareça-se, ainda, que a referida data não foi escolhida aleatoriamente, pois se trata da data de fundação da primeira empresa de coleta e varrição de lixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 124
proc. 37.444
[Signature]

Assim, a criação de uma segunda data, diferente daquela originalmente fixada em Calendário Nacional, poderá causar transtornos desnecessários às empresas de coleta e varrição de ruas sediadas neste Município, que inclusive prestam serviços em outras cidades da região, uma vez que não saberão quando e como comemorar tal data, se em 16 de maio ou em 29 de novembro.

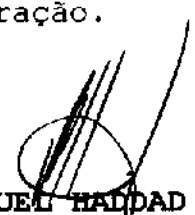
Saliente-se ainda, que o Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação dos Municípios de Jundiá e Região, ao tomar conhecimento da iniciativa, através de jornais de circulação diária nesta cidade, manifestou-se contrariamente a sua promulgação, pelas razões antes expostas.

Justifica-se pois a contrariedade ao interesse público, diante das razões expostas, fato esse que caracteriza, em consequência, a inconstitucionalidade da propositura por afronta ao princípio contido no artigo 111 da Constituição Estadual.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem sua transformação em Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o presente **VETO TOTAL**.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

kr4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.784

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.673

PROCESSO Nº 37.114

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 13/14.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, alterando norma correlata, - Lei 2.376/79. Aliás, veta-se com base em contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, alegando que, de acordo com o Calendário Nacional de Eventos, o "Dia do Gari e do Coletor de Lixo" é comemorado anualmente em 16 de maio. Mas a existência de uma data nacional não impede que o Município tenha uma data específica para prestar sua homenagem a determinada categoria.

Assim, não há que se falar em inconstitucionalidades decorrentes das supostas ilegalidades. O mais é mérito, que não pertence ao âmbito de apreciação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 6.727, de fls. 6, que propugnou pela juridicidade da proposta. Outrossim, mesmo que o veto total venha a ser mantido, ainda restará no Calendário Municipal de Eventos o Dia Municipal do Gari, instituído pela Lei 5.841, de 28 de junho do corrente ano, comemorado em 29 de novembro, a menos que uma outra norma a revogue. Então, indaga-se: porque deixou o Executivo de se manifestar quando da sanção à correlata Lei 5.841/02 ?

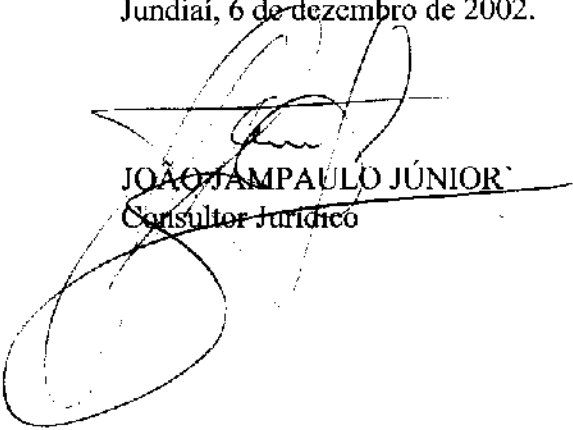
4. além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, consoante determina o Regimento Interno da Casa - § 1º do art. 207 -, com redação dada pela Resolução 438/97.



5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2002.


JOÃO TÂMPA PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.114

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.673, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

PARECER Nº 1.074

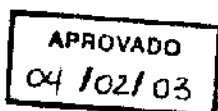
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 574/02, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 8.673, do Vereador Francisco de Assis Poço, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari e do Coletor de Lixo" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02, por considera-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 13/14.

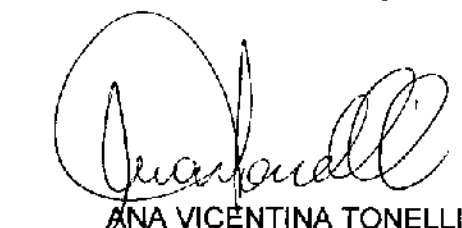
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que, no Calendário Nacional de Eventos, o Dia do Gari e do Coletor de Lixo é comemorado anualmente em 16 de maio, e tem raízes históricas, pois se trata da data de fundação da primeira empresa de coleta e varrição de lixo, motivo pelo qual vetou considerando-o contrário ao interesse público.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.02.2003.




ANA VICENTINA TONELLI
com ressalvas

SÉRGIO DUTRA


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SILVIO ERMANI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.114

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.673, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO" (29 de novembro); e revoga a correlata Lei 5.841/02.

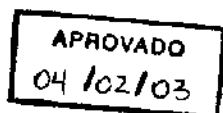
PARECER Nº 1.082

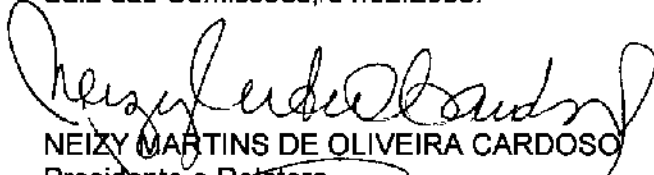
Considera o Chefe do Executivo a presente proposta aprovada pela Edilidade intempestiva, posto que entende que instituir o dia Municipal do gari e do Coletor de Lixo em 29 de novembro conflita com o a data correlata da categoria, que é comemorada anualmente em 16 de maio, e assim houve por bem vetá-la com base em contrariedade ao interesse público.

Do ponto de vista desta comissão o veto total oposto se nos parece oportuno, uma vez que vem alicerçado, ou embasado, em legislação que direcionou a decisão do Executivo, e assim o nosso parecer é pela manutenção do veto total oposto ao projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.02.2003.




NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOÃO DA ROCHA SANTOS


SÉRGIO DUTRA



83ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2003

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.673

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 17

REJEIÇÃO: 3

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 1

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

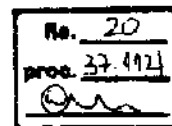
☒

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/03/61
proc. nº. 37.114

Em 11 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

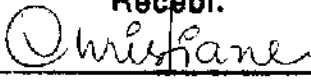
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.673** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 574/2002) foi **MANTIDO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/02/03	

/ns